SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.043414/43

0327/2017

INTERESSADO

Banco do Brasil

ASSUNTO

CÓDIGO:

OUTROS DADOS

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	projeto acerto.		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

111

Relação 1718

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Serviço Regional no Estado de Pernambuco

RIO DE JANEIRO D. F.

1 Mr Belo

(2)

17902 9-6- de 43

Fls. 21 Livro R/ Situação

8 49/44

Requerimento de Luciano Augusto da Costa de 12-5-943 pedindo pagamento que efetuou na Prefeitura Municipal de Recife, por ter adquirido do Banco do Brasil, o predio onde funciona a Alfandega local.

PROTOCOLO GERAL

4/3 4/14/43

de C. M. F.

DISTRIBUIÇÃO

~~Saiu - 21-5-943~~

S. Chefe - 22/5/43

Cl. Lemos

T. Moura

S. Chefe 13-10-43

10 DEZ 1944

Chefe 15/3/945

~~Folha~~

~~12/3/944~~

20 MAR 1945

Chefe 22/3/944

23 MAR 1944

Diretor

Secom

1ª

Lof

S. C. (Renuncia)

Arquivo

See

D. D. M.

D. C. R.

Arquivo

20 ABR 944

Chefe

22 ABR 1944

Diretor

Arquivo

8 - JUN 1944

Chefe

8 - JUN 1944

Diretor

S. C.

DIRETORIA DE SANEAMENTO DO ESTADO

Contribuições de Aguas e Esgotos

ESTADO DE PERNAMBUCO

REPARTIÇÃO DE Recife L.60191

Av.Rio Branco n.59
Banco do Brasil
resp.Alfandega de Pernambuco

PROPRIEDADE DO SNR.

EXERCICIOS	TABELAR	Excesso a Cr $ 0,60 m/3 e ap. exced.	Consumo industrial Cr $ 1,80 m/3	Aluguel do hidrômetro	Consêrto, afericão de Hid. e multa	Amortisação do debito anterior a 1941	TOTAIS PARCIAIS	TOTAL DE AGUAS E ESGOTOS
[illegible]	26 $00	[illegible]		1 $00			27 $00 *	
[illegible]	26 $00						26 $00 *	
[illegible]	26 $00						26 $00 *	79 $00 *
[illegible]								
[illegible]	18 $00	7 $00					25 $00 *	104 $

Importância da presente conta em ____

Q. de Previd. 2 $
T. de Exped. 1 $
Total - Cr $ 107 $

Recebi Recife, 2 de 2 de 1945

Cobrador

CONFERIDA de 10%

Chefe da 2ª Divisão.

Confere com o original
S. P. em Pe. Recife, 24/5/44
Frei Pedro de Andrade
Sup. G. J.
Visto.
Fernando Cabral de Andrade
Delegado Fiscal

Rio, 12 de Junho de 1943

p.p. [illegible] de Lemos

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Serviço [illegible] Fazenda de Pernambuco

Em ____ de ____ de 19__

DIRETORIA DE SANEAMENTO DO ESTADO

Contribuições de Águas e Esgotos

N. 006845

Janeiro de 1943

Janeiro	26$00			1$00			27$00	
Fevereiro	26$00						26$00	
Março	25$00						26$00	79$00
Totais	78$00	3$00						25$00

		TOTAL DAS AGUAS E ESGOTOS
		104$00
Q. de Previd.		2$00
T. de Exped.		1$00
Total - Cr$		107$00

Importa o presente conta em

Recebi. Recife, 9 de 2 de 1943

Coletador

CONFERE.

Chefe da 2.ª Divisão.

Confere com o original
S. P. em Re. Recife, 24/5/944
José Luiz de Andrade
Visto
Fernando C. de Almeida
Chefe Repartição

Rio, 12 de Março de 1943
Jayme Arouca de Lemos

COPIA FOTOSTATICA
PHOTOCOPIA
Rua S. José, 64
Tel. 22-6342
RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Serviço [illegible] Pernambuco

Em ____ de ____ de 19____

Visto

DIRETORIA DE SANEAMENTO DO ESTADO

Contribuições de Aguas e Esgotos

Nº 11282

Agosto de 1942

PAVIMENTOS	TABELAR	Excesso a 6800 m/3 e ap. exced.	Consumo industrial 15800 m/3	Aluguel do hidrômetro	Conserto, aferição de hid. e multa	Amortisação do debito anterior a 1941	TOTAIS PARCIAIS		TOTAL DE AGUAS E ESCOTOS
Terreo				1$000			27$000 *		
1º and.							26$000 *		
2º							26$000 *	79$000 *	
3º									
4º									
Sanitária									
Escotos.		7$000						25$000 *	104$000 *

Lançada a presente conta em

Recebi. Recife, 2 de 2 de 1942

Cobrador

Q. de Previd. 2$000
T. de Exped. 1$000
TOTAL 107$000
MULTA de 10% 10$700

CONFERE.

Chefe da 2ª Divisão.

Confere com o original
Sp. em Pe. Recife, 24/8/1944.
José Pinto de Andrade
Ger. Es-S

Visto.
Fernando C. de Andrade
Chefe Fiscal

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Serviço Regional no Estado de Pernambuco

Rio, 12 de Março de 1943

p.p. | Raymundo Eduardo de Lemos

Visado

Chefe Fiscal

DIRETORIA DE SANEAMENTO DO ESTADO

Contribuições de Águas e Esgotos

1.ª Via

N.º 10758

ESTADO DE PERNAMBUCO

FREGUESIA DE

RUA

PROPRIEDADE DO SNR.

Novembro de 1942

MATRIZ	TABELAR	Excesso a CR$ 0.60 m/3 e ap. exced.	Consumo industrial CR$ 1.60 m/3	Aluguel do hidrômetro	Conserto, aferição de Hid. e multa	Amortisação do debito anterior a 1941	TOTAIS PARCIAIS		TOTAL DE AGUAS E ESGOTOS
Terreo	25 $00			1 $00			27 $00 *		
1.º and.	26 $00						26 $00 *		
2º "	26 $00						26 $00 *	79 $00 #	
3º "									
4º "									
1.ª sanitaria									
Fundos.	18 $00	7 $00						25 $00 *	104 $00 #

AGUAS

Importa a presente conta em

Q. de Previd. 2$10

T. de Exped. 1$00

Total - CR$ 107$10

MULTA DE 10% 10$40

CONTRA 117$50

Recebi. Recife, 2 de Dezembro de 1942

Cobrador

Chefe da 2ª Divisão.

Confere com o original
Recife, 23/5/944
José Pinto de Andrade
Insp. de S.

Rio, 12 de Maio de 1943

p.p. [illegible]

Visto
Armando L. d'Andrade
Chefe Divisional

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Serviço [illegible] de Pernambuco

de 19

ESTADO DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE SANEAMENTO DO ESTADO

Contribuições de Águas e Esgotos

1.ª Via

N.º 07054

REPARTIÇÃO DE

RUA

PROPRIEDADE DO SNR.

L.60191

Setembro de 1942

PAVIMENTOS	TABELAR	Excesso a 8000 m/3 e ap. exced.	Consumo industrial 18600 m/3	Aluguel do hidrômetro	Conserto, aferição de Hid. e multa	Amortisação do debito anterior a 1941	TOTAIS PARCIAIS		TOTAL DE AGUAS E ESGOTOS
AGUAS Térreo	26$000			1$000			27$000		
1.º and.	26$000						26$000		
2º "	26$000						26$000	79$000	
3º "									
4º "									
1 sanitária									
Esgotos:	18$000	7$000						25$000	104$000

Importa a presente conta em

Recebi. Recife 2 de 2 de 19 45

Coletor

RECEBEDOR

Q. de Previd.	2$100
T. de Exped.	1$000
TOTAL	107$100
COMMISSÃO de 10%	10$700
	117$800

Contadoria

Chefe da 2.ª Divisão.

Confere com o original
Rio em 24/5/944.

Rio, 12 de Maio de 1943

p. p. [illegible]

Visto.
Fernando C. de Andrade
Chefe Repartição

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Serviço Patrimonial no Estado de Pernambuco

Em 2 de Junho de 19

Chefe Repartição

DIRETORIA DE SANEAMENTO DO ESTADO

Contribuições de Aguas e Esgotos

1.ª Via

ESTADO DE PERNAMBUCO

N.º 05983

FREGUESIA DE [illegible] 1.60[illegible]

Outubro de 1942

RUA Ag.Rua Estreito n.50
Banco do Brasil
Rep.Alfandega de Pernambuco

PROPRIEDADE DO SNR.

PAVIMENTOS	TABELAR	Excesso a 4800 m/3 e ap. exced.	Consumo industrial 14800 m/3	Aluguel do hidrómetro	Conserto, aferição de Hid. e multa	Amortisação do debito anterior a 1941	TOTAIS PARCIAIS		TOTAL DE AGUAS E ESGOTOS
Térreo	26$000			1$000			27$000 #		
1.º and.	26$000						26$000 #		
2º »	26$000						26$000 #	79$000 #	
3º »									
4º »									
I. sanitaria									
Esgotos.	18$000	7$000						25$000 #	104$000 #

Q. de Previd. 2$000
T. de Exped. 1$000
TOTAL 107$000 T2

Importância presente conta em

Recebi. Recife, 2 de 2 de 1945

Cobrador

MULTA DE 10% 10$400

Chefe da 2.ª Divisão.

Confere com o original
Rio em 12. Recife, 24/5/944.
José Pereira Lopes
Of. Ch. J.

Rio, 12 de março de 1943
p. p. Jayme Dias Pinto de Menezes

Visto
Fernando C. d'Andrada
Chefe Regional.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço [illegible] Estado de Pernambuco

Andrada

de 19

Chefe Regional

MEMORANDUM

Bel. SEVERINO PRAGANA
1º TABELIÃO
Rua do Imperador Pedro II, 468
RECIFE-PERNAMBUCO
TELEFONE 6722

Ilmo. Snr. .....

Recife, ... de ..... de 19 ...

Declaro para os fins de direito, que os impostos devidos pelo predio nº [illegible] da Avenida Rio Branco, Freguezia do Recife, desta cidade, de propriedade do BANCO DO BRASIL, fora pagos por este Cartorio, por ordem do mesmo Banco do Brasil e com dinheiro fornecido pelo Snr. Luciano Augusto da Costa, que comprou o referido predio. - Os impostos pagos foram os seguinte: - Na Prefeitura Municipal: Ano de 1942 e 1º Semestre de 1943. - Na Reparação de Saneamento: Agua e esgotos de 6 mezes, contados de Agosto de 19[illegible] á Janeiro de 1943.

Recife, 20 de Fevereiro de 1943.

SEVERINO PRAGANA
1º TABELIÃO
J. DIAS MARTINS
SUBSTITUTO

J. Dias Martins
Substituto do Tabelião.

COPIA PHOTOSTATICA DA PHOTO-COPIA
Rua S. José, 64
Tel. 22-6342
RIO DE JANEIRO

Rio, 12 de Maio de 1943

p. p. [illegible]

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

IMPOSTO SOBRE PREDIO — Guia Anterior N.º

O contribuinte abaixo assinado vai recolher aos cofres municipais a quantia

Matrícula

ESTADO DO BRASIL

AV. RIO BRANCO 59

BAIRRO DO RECIFE

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
1º SEMESTRE DE 1943	
PREDIAL 11 x 4 =	5720000
1 MOTOR DE 4 HP E 9 DECIMOS	10000
ILUMINAÇÃO	572000
LIMPEZA	2860000
ASSISTENCIA SOCIAL	183200
EXPEDIENTE	10000
	9346200
MULTA 10%	467,40
TOTAL Rs	9.813,60

Cancelado o débito até o exº de 1941, em face do desp. de 19/2/42, no ofício do Procurador dos feitos. Mª da Gloria Muniz

1ª Secção, 9/2/1943

Diretoria da Fazenda 2ª Secção 23/12/1942

Escriturário

Tesoureiro

Tesoureiro

005253 FEV 943 9:813,60 RC

Confere com a 2a via do original arquivada na Prefeitura Municipal do Recife. Ede 27 de maio de 1944. Severino P. Guimarães.
Aux. Exc VII

Visto

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco

Rio, 12 de maio de 1943

p. p. Jayme Amorim de Lemos



DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco



Em ____ de 19__

COPIA FOTOSTATICA
PHOTO-COPIA
Rua S. José, 64
Tel. 22-6342
RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

IMPOSTO SOBRE PREDIO — Quit. Anterior N.º

O contribuinte infra declarado vai recolher aos cofres municipais a quantia abaixo discriminada:

Matricula

BANCO DO BRASIL 88

RIO BRANCO 59

BAIRRO DO RECIFE

DESIGNAÇÃO	IMPORTANCIAS $
2º SEMESTRE DE 1942	
PREDIAL	5720000
1 MOTOR DE 4 HP E 9 DECIMOS	10000
ILUMINAÇÃO	572000
LIMPESA	2860000
ASSISTENCIA SOCIAL	183200
EXPEDIENTE	1000
	9346200*
MULTA 10%	934,70
TOTAL Cr$	10.280,90

1ª Secção, 2 / 1943

ESCRITURARIO

Diretoria da Fazenda 2ª Secção 17-6 / 1942

Escriturario

Escriturado Cr$ 10.280,90

Confere com a 2a. via do original arquivada na Prefeitura Municipal do Recife - Em 27 de maio de 1944. Severino P. Guimarães
Aux. Esc. VII

Visto. III

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco

Recife, 27 de maio de 1944
Fernando de d'Andrade
Chefe Regional

COPIA PHOTOGRAPHICA DA PHOTO-CLICHE
Rua S. José
Tel. 22-6342
RIO DE JANEIRO

Rio, 12 de Maio de 1943

p. p. Jayme de Azevedo Rodrigues de Menezes

1ª VIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

IMPOSTO SOBRE PREDIO Guia A [illegible] N.º

(12)

O contribuinte infra declarado vai recolher aos cofres municipais a quantia abaixo discriminada:

Matrícula

BANCO DO BRASIL 88

AV RIO BRANCO 59

BAIRRO DO RECIFE

DESIGNAÇÃO	IMPORTANCIAS
1º SEMESTRE DE 1942	
PREDIAL -	572,00
1 MOTOR DE 4 HP E 9 DECIMOS	100
ILUMINAÇÃO	572,0
LIMPESA	286,00
ASSISTENCIA SOCIAL	183,2
EXPEDIENTE	10
OR	934,62
MULTA 10%	934,72
TOTAL	Cr$ 10.280,90

Secção, 9 / 2 / 1943

RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE

Julia Pereira

Escriturário

Diretoria da Fazenda 2ª Secção 16 / 2 / 1942

Tesouraria

005252 FEV 943 10:280.90 BC

Tesoureiro

Confere com a segunda via do original arquivada na Prefeitura Municipal do Recife em 27 de maio de 1944. Severino P. Guimarães
Aud. Esc VII

Visto. 11

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco

Rio, 12 de VII de 1943

p. p. [illegible]

12

(13) 12/81

3.º OFICIO DE NOTAS
Bel. Melanio de Barros Correia
TABELIÃO
ADOLPHO RODRIGUES FRANÇA
SUBSTITUTO
Rua do Imperador Pedro II - n. 289
RECIFE-PERNAMBUCO

- C E R T I D Ã O -

da

ESCRITURA de locação do predio nº 59, á Avenida Rio Branco, na cidade do Recife.

OUTORGANTE locador, o "BANCO DO BRASIL".

OUTORGADA locataria, a - "UNIÃO FEDERAL".

Recife, em 25 de novembro de 1941.

Livro nº 2 1 0 - fls. nºs 163v. á 164v.

3.º OFICIO DE NOTAS
BEL. MELANIO DE BARROS CORREIA
TABELIÃO
Adolpho Rodrigues França
SUBSTITUTO
Rua do Imperador Pedro II N. 289
RECIFE — PERNAMBUCO

14

13/1941

Livro nº 2 1 0 -
Fls. 163v. á 164v. -

C E R T I D Ã O

Eu, MELANIO DE BARROS CORREIA, bacharel em ciencias juridicas e sociaes, Tabelião do Terceiro Oficio de Notas desta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, Republica dos Estados Unidos do Brasil, em virtude da Lei, etc...

C E R T I F I C O,

por me haver sido pedido verbalmente que do meu Livro de Notas nº 210, á folhas nºs 163v. "usque" 164v, consta a escritura do teor seguinte: Em, 25 de Novembro de 1941. ESCRITURA de locação do predio nº 59 á Avenida Rio Branco, na cidade do Recife, que entre si fazem o BANCO DO BRASIL, como outorgante locador e a UNIÃO FEDERAL, como outorgada locataria, conforme o processo protocolado na Repartição do Serviço Regional do Dominio da União em Pernambuco sob numero 14.267 de 1941. S A I B A M quantos esta publica escritura de locação de predio virem que, aos vinte e cinco (25) dias do mez de Novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um (1941), nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em meu cartorio na rua do Imperador Pedro II numero 289, e por me ser distribuida, conforme o bilhete abaixo transcrito, perante mim, Tabelião, compareceram de um lado como outorgante locador o BANCO DO BRASIL, representado pela sua Agencia nesta Capital e esta por sua vez por seu Gerente senhor JOVIANO JARDIM e de outro lado como outorgada locataria a UNIÃO FEDERAL, devidamente representada pelo Procurador Fiscal da Fazenda Federal em Pernambuco e como tal, Procurador tambem do Dominio da União, doutor JOSÉ DOMINGUES DA SILVA, ambos os representantes brasileiros, residentes nesta Capital e pessoas do meu inteiro conhecimento, do que dou fé. E, pelo primeiro o Banco do Brasil por seu representante foi dito perante mim tabelião e as testemunhas abaixo assinadas, que sendo senhor e possuidor do predio numero cincoenta e nove

nove (59) á Avenida Rio Branco nesta Capital, tem justo e contratado com a União Federal, como consta do processo fichado sob numero quatorze mil dusentos e sessenta e sete (14.267) de mil novecentos e quarenta e um (1941) na Repartição do Serviço Regional do Dominio da União em Pernambuco, dar o mesmo em locação a ultima para nele funcionar a Alfandega do Recife, mediante as condições e clausulas seguintes:- PRIMEIRA - A locação será pelo prazo certo de dois anos a começar desta data e a findar em vinte e cinco (25) de Novembro de mil novecentos e quarenta e tres (1943), podendo, no entanto, ser esse prazo prorogado por expressa manifestação das partes contratantes. - SEGUNDA - Que a mesma é feita mediante o aluguel mensal de sete contos de reis (7:000$000) que será pago nos primeiros dias do mez seguinte ao vencido, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, por conta do credito para isso já aberto e a ser aberto, como consta do processo acima citado.- TERCEIRA - Que o predio será por ele locador entregue nas condições materiais em que se encontra, correndo por conta exclusiva da locataria as despesas com as obras não só de conservação, reparos e limpesa necessarias, como ainda com as da adaptação do predio ao fim a que é destinado. QUARTA - Tambem por conta da locataria correrá o pagamento de todos os impostos a que estiver sujeito o predio durante o prazo da locação. - QUINTA - Que findo este, será o prédio restituido a ele locador no estado material em que se encontrar sem que fique a locataria o direito de exigir qualquer indenisação por obras nele feitas, a não ser quanto as instalações e moveis na mesma existentes, os quais umas e outras podem ser retirados. E pela locataria a União Federal, por seu representante foi dito que, com fundamento no processo já citado numero quatorze mil duzentos e sessenta e sete (14267) de mil novecentos e quarenta e um (1941) do Serviço Regional do Dominio da União em Pernambuco, do qual consta expressa autorisação do Excelentissimo Senhor Presidente da Republica, para a locação de que se trata, aceitava esta escritura nos termos e condições nela expostas, a qual todavia só poderá ser tida como feita e acabada, e produzir os seus efeitos depois de publicada e re-

registrada na Delegação do Tribunal de Contas neste Estado. E por nisso ter convindo igualmente o locador o Banco do Brasil estando assim ambas as partes de pleno acordo lavrou-se a presente que vai assinada pelo locador pela locataria, pelas testemunhas DAVID DE SOUZA e JESUINO VIEIRA DE MELO, meus conhecidos, desta cidade; dou fé.- DISTRIBUIÇÃO - Ao 3º tabelião. Recife, 25 de Novembro de 1941. Escritura de locação do predio nº 59, á Avenida Rio Branco, nesta cidade. Outorgante locador o Banco do Brasil. Outorgada locataria a União Federal. Valor:- 168:000$000. O distribuidor, Manoel Guedes Alcoforado. Eu, Victoria Morim, escrevente autorisada a escrevi. Subscrevo e assino. Melanio de Barros Correia, Tabelião Publico. JOVIANO JARDIM. JOSÉ DOMINGUES DA SILVA. DAVID DE SOUZA. JESUINO VIEIRA DE MELO. "ERA o teor da escrituro da qual extrai a presente certidão". D A D A e P A S S A D A nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 5 dias do mes de Janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e tres (1943). Subscrevo e assino.

Em testemunho Mdo da verdade

Adolpho Rodrigues França

Dab. Rubrt.



R$ 6$

Cr$ 22,00

Rio, 12 de Janeiro de 1943

Jayme Antonio de Lemos



Isolda-

1.° CARTORIO DE NOTAS
.....
Rua do Imperador Pedro II, 468
Bel. Severino Tavares Pragana
TABELIÃO
João Dias Martins
SUBSTITUTO
RECIFE — PERNAMBUCO
Telefone, 6722

15/841

15

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Certifico, a pedido da parte interessada, que, revendo, em meu cartorio, os livros especiais de procuração, no de n.° 492, a folhas 68, se encontra a procuração do teor seguinte:

Procuração bastante que faz: EM Luciano Augusto da Costa e sua esposa.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novece tos e 43 aos 3 dia 3 do mês de Fevereiro nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em meu cartorio, à rua do Imperador Pedro II n. 468, perante mim, Tabelião, comparece ram como outorgante s Luciano Augusto da Costa, portuguez, negociante, e sua mulher D. Rita de Oliveira Costa, brasileira, residentes nesta cidade.

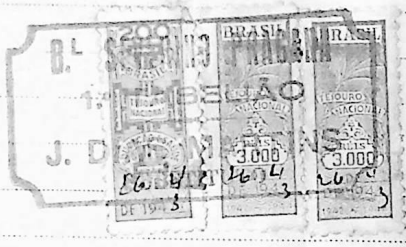
conhecidos de mim das testemunhas abaixo assinadas: dou fé. E perante elas disse que, pela presente, constituia seu procurador bastante, Jayme Amorim Lemos, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente no RIO DE JANEIRO, com poderes gerais para representar os outorgantes em tudo que fôr necessario e com poderes especiais para assinar escrituras de promessa de compra ou de compra definitiva de bens imoveis, dár quitação, receber dominio e posse dos bens comprados, representar o outorgante perante ás Repartições Publicas, municipais, federais e estadoais, requerendo o que fôr necessario, podendo praticar para isto, todos os átos necessarios, inclusive "ad-juditia" e substabelecer a quem o outorgante determinar. Em fé de verdade, assim o disseram e outorgaram, e sendo-lhes este lido por mim, Tabelião, assina-o com as testemunhas presentes, Milton Moreira e Abelardo Araujo, dou fé. Escrevi e assino. A Escrevente Autorisada. Alice Monte. - Subscrevo e assino. Em testemunho (sinal) da Verdade. Recife,

Cartorio Pragana
Arquivo em casa forte

Recife, 3 de Fevereiro de 1943. O Tabelião Publico, Severino Tavares Pragana. (aa) Luciano Augusto da Costa.- Rita de Oliveira Costa.- Milton Moreira.- Abelardo Araujo.- (Sobre CR.$ 6.30 de sêlos federais inclusive a taxa de educação e saúde e o sêlo penitenciario). Conforme o original, do qu fé. Data infra. Subscreveo e assino. Recife, 26 de abril de 1943

Em testº da verdade.

Severino Tavares Pragana
Tabelião Publico





Rio, 12 de março de 1943

p.p. Ayres Amorim de Menezes



EXMO. SNR. DR. MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA :

PROTOCOLLO DO TESOURO NACIONAL
12 MAIO 943
N.º 43.414
21 MAI 1943

LUCIANO AUGUSTO DA COSTA, brasileiro, proprietario, residente em Recife, Estado de Pernambuco, vem expôr a V. Excia., para depois requerer, o seguinte:

1º

O Suplicante adquiriu ao Banco do Brasil S.A. o predio nº 59, sito à Avenida Rio Branco, naquela capital, predio esse que está dado em locação à União Federal, que ali mantem os seus serviços alfandegarios;

Vde proc. 129786-44
...C., em ...-94-
a)- Wilson

2º

Pela clausula 4a. do contrato de locação entre o Banco e a União, (doc. anexo sob nº 1) à União cumpria o pagamento de todos os impostos devidos pelo dito predio, durante o prazo da locação;

3º

Adquirido o predio pelo Suplicante, como a União estivesse atrazada nos ditos pagamentos e no sentido de possibilitar a imediata transmissão do imovel, o Suplicante, que mantem, aliás, a locação do predio à União, pagou do seu bolso, conforme se infere das copias fotostaticas anexas (docs. nº 2 a 11) os impostos correspondentes àquela obrigação da União.

Em face do exposto, e da prova oferecida, pe -

de o Suplicante haja V. Excia. de determinar o pagamento da dita importancia que soma a quantia de Cr$ 31.070,00 (trinta e um mil e setenta cruzeiros) assim discriminados : Cr$ 10.280,90 (dez mil duzentos e oitenta cruzeiros e noventa centavos) referentes ao imposto predial e limpesa (1º semestre de 1942); Cr$ 10.280,90 (dez mil duzentos e oitenta cruzeiros e noventa centavos) referentes ao imposto predial e limpeza (2º semestre de 1942); Cr$ 9.813,60 (nove mil oitocentos e trese mil e sessenta centavos) referentes ao imposto predial e limpesa (1º semestre de 1943); Cr$ 117,50 (cento e dezesete cruzeiros e cincoenta centavos) referentes ao consumo dagua e esgotos (agosto de 1942) ; Cr$ 117,50 (cento e dezesete cruzeiros e cincoenta centavos), referentes ao consumo d'agua e esgotos (Setembro de 1942); Cr$ 117,50 (cento e dezesete cruzeiros e cincoenta centavos), referentes ao consumo d'agua e esgotos (outubro de 1942); Cr$ 117,50 (cento e dezesete cruzeiros e cincoenta centavos) referentes ao consumo d'agua e esgotos (novembro de 1942) ; Cr$ 117,50 (cento e dezesete cruzeiros e cincoenta centavos), referentes ao consumo d'agua e esgotos (Dezembro de 1942); Cr$ 117,50 (cento e dezesete cruzeiros e cincoenta centavos) referentes ao consumo d'agua (janeiro de 1943).

Termos em que,

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1943

p. p. Jayme Amorim de Lemos

Encaminhe-se á Diretoria do Dominio da União.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 15 de V de 1943

(Ovidio Paulo de Menezes Gil)
Chefe do Gabinete

17
Ed
(17)

À Divisão de Cadastro e Registo.
19/5/43 Ulpiano de Barros

X

Encaminhe-se o processo ao
S. Regional no E. de Pernambuco,
para os fins necessários.
E. Caiuby

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
Em 20 de maio de 1943
Arnaldo Godoy Filho
CHEFE DA DIVISÃO
Substº do

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SECÇÃO DE PROTOCOLO
REMETIDO Nº 1062 de 31 de 5 de 1943
AO Ser. Reg. - Pernambuco
PROCESSO Nº 43.411/43
Hilda Secron
Auxiliar

1/ Informa Dr. B. Souza, tendo em vista o contrato lavrado na Procuradoria Fiscal para aluguel do predio em questão. 11

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
Em 15 de Junho de 1943
Fernando d'Andrade
Chefe Regional

2 — Deve ser publicada

O parecer do douto Procurador Fiscal mostra que o assunto póde envolver questões de direito. Pela certidão de fls. 13 e 14, vemos que da clausula 4ª consta ficar á locatária o pagamento de todos os impostos a que estiver sujeito o predio durante o prazo da locação, não lhe cabendo em compensação parcelas que não se referem a impostos e o contrato para que fosse feito e acabado, precisava ser publicado e registrado pela Delegacia do Tribunal de Contas, o que não sabemos si foi feito. Desconhecemos tambem o que occorreu na alienação pelo Banco do Brasil, principalmente quanto ao melhoramento feito pela Locatária no predio em questão e que deu direito ao pagamento do imposto Municipal e estadoal, pela taxa Federal. Mesmo indemnisando-a não cabia no caso a cessão por seu contrato. É consideração que vos submeto. Em 18-6-43.

Augusto Lopes
Chefe

3ª P. Sec. - 961. Solicito audiencia do Snr. Dr. Procurador Fiscal,

-Proc. nº- 17902-SR.Pe- (18)

18
fls.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

junto a Delegacia Fiscal deste Estado, sobre o assunto desta procuração. //
d'D. Matilde pº suscitou. //

18/ Juntou
Fernando C. d'Andrade
Chefe Padrinal
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
Em 21 de Junho de 1943
Procuradoria Fiscal
PROC. 17902-SR/PE

Informação N.º 215 de 21 de Junho de 1943
Procuradoria Fiscal
PROC. 17902-SR/PE
José Luiz Gomes de Matos
Ch. Es. J.

1/ Cabe pelo encaminhamento do feito de fls. 16 ao seu destino, onde será ele devidamente apreciado e decidido. Todavia, entretanto, que o pagamento da taxa exigida foi mediante depósito feito, segundo a mesma prescrita pela Estatística de Pernambuco para uma ação federal, como o adiamento, não podia aquele Coletor obstar qualquer tramitação, pois, ele não obrigado a letra c do art. 32 da Const. Federal de 1937.

P. Expediente, 23-6-1943
José Domingos P. Filho

1/P. de 1948. Solicito ao Sr. Pro-
curador Fiscal junto a Delegacia
Fiscal neste Estado, que se digne
de mandar juntar copia autên-
tica do contrato de locação do
predio onde se acha instalada
a Delegacia neste Estado: ata
Sem. Andrade Pe Luiz Fiscal

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional do Estado de Pernambuco
Em 23 de Janeiro de 1948
Fiscal de Andrade
Chefe Regional

DIRETORIA
Serviço Regional do Estado de Pernambuco
Protocolo nº 230 de 26 de Janeiro de 1948
A Procuradoria Fiscal
PROCESSO 17902-8[illegible]

Jose Freire Gadelha
D. C. S.

1/ Dr. Procurador Fiscal junte-se
e peça-se uma certidão
de contrato a que se refere o
despacho supra
Recife 28-6-1948
[illegible]

2. A termo de contrato de locação refe-
rido na informação supra do Sr. Che-
fe do Serviço Regional não foi assina-
do nesta Delegacia e sim um contrato
publico assinado perante o Tabelião Pu-

- Proc. nº 17902-SR-Pe -

(19)

19

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Cartorio do 3º Ofício de Notas desta Cidade
Dr. Melanio de Barros Correia. Doc. fls. 13 e 14.
Proc. fiscal 3 de Julho de 1943
O Of. Substituto
Napoleão Mello Moraes

3/ Da Secção Regional de Serviço da Receita.
P. Fisc. 3-7-1943
Fernandes

- Recebido nesta Data. O Chefe
Solicite-se a Delegação do Tribunal de Contas mesmo Restado, o processo nº-14767-SR-Pe, afim de que possamos tirar elementos para instrução deste processo. 4ª D. Matilde pº oficiar.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
Em 12 de Julho de 1943
Fernando Ricardo d'Andrade
Chefe Regional

2/ Com a expedição do ofício nº 462 de hoje datado à Delegação do T. de Contas, foi cumprido o despacho supra. SR-Pe, em 14.7.1943
Mathilde Dichmann
Aux. Escrit. VIII

M. F. - T. N — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(20)

Sço. Regional em Pernambuco.
xxxxxxxxxxxxxxxx

Of.n.462.

Recife, 14 de julho de 1943.

Exmo. Snr. Dr. Delegado da Delegação do Tribunal de Contas em Pernambuco.

Necessitando este Serviço Regional de coligir elementos constantes do processo n. 14 267 SR-PE., arquivado nessa Delegação, e referente á locação do prédio do ex-Banco do Brasil, atualmente na posse do Sr. Luciano Augusto da Costa, onde se acham instalados os serviços da nossa Aduana, solicito de V.Ex. se digne de, a titulo de emprestimo, fornecer a esta Repartição o supra mencionado processo.

Agradecido, subscrevo-me cordialmente.

Fernando César d'Andrada — Engº cl."M"

(Fernando César d'Andrada).

Chefe Regional.

— Proc. nº 17 902-SR-Pe —

(21)

21

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Aguarde-se, no protocolo, a resposta do nosso ofício de fls. 20.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco

Em 14 de Julho de 19 63

F. Andrade
Chefe Regional

P. 1 847/43-D

22

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação em Pernambuco

N. 636-D

Recife, 14 de julho de 1943.

15 JUL 43

1025-43

Sr. Chefe Regional do Dominio da União

Assunto: Solicita remessa de processo.

Anexo: P. 4062/41 e 4209/41-

Satisfazendo o pedido constante do vosso ofício n. 462, desta data, incluso vos encaminho o processo n. 14 267/SR-PE fichado nesta Delegação sob o n. 4 062/41, ao qual se acha anexo o processo 1 154/42, e solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser o mesmo restituido tão depressa tenham sido coligidos os elementos de que necessita essa chefía.

Saúde e Fraternidade

Eduardo de Oliveira Santos

Delegado do Tribunal de Contas.

OS/EC.

1/ do Dr. B. Sucena p/ informar, tudo em visto os dados constantes do processo 14267-SR-Pe, remetido para esclarecimentos do assunto do processo nº 17902-SR-Pe, ao

cobrança de alugueis, aliás, sobre impostos a serem pagos e as já indemnisados pelo proprietario do predio onde está instalado a Alfandega desta Capital. //

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
Em 17 de Julho de 1943
H. d'Andrade
Chefe Regional

2 — Como se vê do processo p. 116 267, que trata da locação do predio nº 79, da Avenida "Rio Branco", nesta capital, pelo Banco do Brasil á União para séde da Alfandega de Recife, depois de feita uma adaptação e mudança, foi lavrada a escritura respectiva em 24 de Novembro de 1941. Esse contrato de locação foi registado a 13 de Dezembro de 1941, como tudo consta do referido processo. Mas, o Banco do Brasil contestou a escritura de 18 de Fevereiro deste anno, alienou o referido predio ao cidadão portuguez Luciano Augusto

23

24

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

da Costa, constando a planta de terrenos locados ou arrendamento, como alegação, por dois anos, a contar de 21 de novembro de 1961 a 21 de novembro de 1963, conforme. Luciano Marques da Costa, locador da clausula quarta do contrato de locação firmado entre o Banco do Brasil e a União, pede um prazo de sessenta dias para o pagamento feito, pelo presumo não ter sido ainda. O pedido foi diretamente feito ao Senhor Ministro da Fazenda e vindo a este Departamento, o mesmo, o mesmo encaminhei dando seu parecer o Dr. Procurador Fiscal. Ele chefia que esclarecesse o caso e pedia a vista do processo sobre o qual já me referi. Concedo de tudo isso conveniente o interessado na cobrança apresentar prova entrada da escritura de compra e venda do prédio V-9, pelo Banco do Brasil e a respectiva averbação, o requerimento pede para o Dr. Procurador Fiscal se manifestar. Fls. 18. É consistência do processo. Rio 19-7-63

Francisco Pinto

3/ Notifique-se o interessado no sentido de apresentar cópia autêntica da escritura lavrada pelo 1º Tabelião Bel. Lucrécio Pena

Rgo Trafano, no livro nº 389 às
fls. 104 a 108 v. em 18/II/1943. do
Sim. Revitazio. ///

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
Em 19 de Julho de 1943
F. de Andrada
Chefe Regional

Ciente
Recife 11 de Setembro 1943
Luciano Gonçalves da Costa

1/ Declaro que motivou a
parte interessada nesta
processo.
Recife, 11-9-43
Ernesto Ferreira da Silva

2/ Aguarde-se, no protocolo, a
satisfação da diligencia. ///

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
Em 11 de Setembro de 1943
F. de Andrada
Chefe Regional

Juntada

3/ Faço a seguir juntada da Petição
Nº 1399-43 Contrastes de escri-
tura. Em 20-9-43.
José Samuel dos Santos
T. diarista

Dr. Severino Tavares Pragana
1º TABELIÃO
JOÃO DIAS MARTINS - Substituto
Rua do Imperador Pedro II - 468 - Telefone 6722
RECIFE - PERNAMBUCO

Severino Pragana 24 (23) 1943

Dr. SEVERINO PRAGANA
1.º TABELIÃO
J. DIAS MARTINS
SUBSTITUTO

Severino Tavares Pragana, Bacharel em Ciencias Juridicas e Sociais, Serventuario Vitalicio do 1º Oficio de Notas desta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo os livros de lançamentos de escrituras no de nº389 fls 104 a 108v, encontrei a escritura de teôr seguinte: Em 18 de Fevereiro de 1943. Escritura de compra e venda do predio nº 59 sito á Avenida Rio Branco, bairro do Recife, desta cidade, pelo preço certo de um milhão cento e oitenta e tres mil Cr.$ (1.183.000,00) como tudo abaixo se declara. Saibam quantos esta publica escritura de compra e venda virem que, no dia dezoito (18) de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e tres (1943), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em meu cartorio, á rua do Imperador Pedro II nº 468, perante mim tabelião compareceram, de uma parte como outorgante vendedor o Banco do Brasil, sociedade - anonima, com sede no Rio de Janeiro e agencia nesta cidade, representado neste ato por seu bastante procurador, o Sr. Mario de Carvalho Fontes, brasileiro, casado, contador da referida Agencia, conforme os poderes da procuração e substabelecimento da mesma que vão abaixo transcritos e ficam arquivados neste cartorio, e de outra parte, como outorgado

Cartorio Pragana

comprador o sr. Luciano Augusto da Costa, portugues, casado, comerciante, os presentes residentes nesta cidade, meus conhecidos e das duas testemunhas adeante nomeadas e no fim assinadas, pelos proprios de que trato: dou fé. E perante as mesmas testemunhas me foi dito pelo referido vendedor: Que ele outorgante é senhor e legitimo possuidor do predio com faces para a Avenida Rio Branco, nº cincoenta e nove(59)e ruas do Bom Jesus e D. Maria Cesar, por ele outorgante havido do Banco Agricola e Comercial de Pernambuco, por escritura de doação lavrada nas notas do tabelião Henrique Luiz Cavalcanti de Albuquerque, em quatorze (14) de Maio de mil novecentos e trinta e sete (1937) e registrada no Cartorio do Registro Geral desta cidade, no livro 3v fls 177v, sob o nº 4630; que dito predio é edificado em solo proprio, composto de tres pavimentos, o terreo com tres entradas duas saletas, um grande salão, sala de assembléias, arquivo, casa forte e dependencias para serviços; o primeiro e segundo andar com quinze salas para escritorios, cada um escada e elevador. Que assim como ele outorgante houve a possue o descrito predio, livre e desembaraçado de todo e quaisquer onus e impostos, o que afirma sob as penas da lei, havia justo e contratado vende-lo ao outorgado Sr. Luciano Augusto da Costa, como de fato vende por bem desta escritura e na melhor forma do direito, pelo preço certo de um milhão cento e oitenta e tres

Arquivo em casa forte

Dr. Severino Tavares Pragana
1º TABELIÃO
JOÃO DIAS MARTINS - Substituto
Rua do Imperador Pedro II - 468 - Telefone 6722
RECIFE - PERNAMBUCO

Severino Pragana
25
Fl. 20

mil cruzeiros (1.183.000,00),pagaveis neste ato.Declarou ainda o outorgante vendedor, por seu procurador,que o predio acima descrito está arrendado á União Federal,pelo - praso de dois anos,e contados do dia vinte e cinco(25)de Novembro de mil novecentos e quarenta e um(1941)e á terminar no dia vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e quarenta e tres (1943),e que o outorgado comprador fica obigado a respeitar dito arrendamento até o seu termino,tendo sido o contrato de arrendamento lavrado nas - notas do tabelião Dr. Melanio de Barros Correia no dia 25 de novembro de 1941,no livro nº 210 fls.165v á 164v. Então,pelo outorgado comprador Sr. Luciano Augusto da - Costa,me foi dito perante as mesmas test emunhas que efetivamente contratara comprar ao outorgante o predio acima descrito,obrigando-se como presente se obriga a respeitar o contrato de arrendamento de 25 de Novembro de 1941,acima citado,até o seu termino,aceitando dito predio,pelo mencionado preço de um milhão cento e oitenta e tres mil cruzeiros (1.183.000,00)quantia que neste ato em moeda corrente e legal,perante mim e as testemunhas , entregou ao vendedor,que por seu procurador recebeu,contou,verificou estar certa e disse que da quantia recebida dava plena e geral quitação,obrigando-se como se obriga,por si seus bens e sucessores a responder pela evicção pondo o comprador a paz e a salvo de toda e qualquer du-

Cartorio Pragana

vida futura, e transmitindo-lhe por força da presente e da clausula constitute, todo o seu direito, dominio, ação e posse sobre o predio ora vendido, que, lhe fica pertencendo de hoje para sempre. De como assim o disseram e outorgaram me pediram lhes lavrasse esta escritura que hoje me foi distribuida, a qual sendo lido ás partes em presença das testemunhas, aceitaram por acha-la conforme e assinam com as testemunhas que são, Milton Moreira e D. Alice Monte, meus conhecidos e residentes nesta cidade: dou fé. Transmissão. Recebedoria do Estado de Pernambuco. Nº 0293. Cr.$ noventa e quatro mil seiscento e quarenta e um cruzeiros (94.641,00) Exercicio de 1943. O sr. Luciano Augusto da Costa, com a presente prova ter pago a importancia de quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e um cruzeiros, digo, importancia de noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e um (CR.$... 94.641,00) proveniente do imposto devido sobre a quantia de um milhão cento e oitenta e tres mil cruzeiros (CR.$... 1.183.000,00), por quanto compra ao Banco do Brasil o predio nº 59 á Avenida Rio Branco, bairro do Recife, com o valor locativo de Cr.$ cento e quatorze mil e quatrocentos cruzeiros (CR.$ 114.400,00), conforme certificado nº3981 da Prefeitura Municipal do Recife. Valor um milhão, cento e oitenta e trs mil cruzeiros (CR.$ 1.183.000,00). Escrevente autorizada D. Alice Monte. Imposto 8%, noventa e quatro mil seiscentos e quarenta cruzeiros (CR.$ 94.640,00)

Arquivo em casa forte

Severino Pragana 27

3a

Taxa de expediente 1,00.Soma noventa e quatro mil seiscento e quarenta e um cruzeiros(CR.$ 94.641,00).Recebedoria em 16 de Fevereiro de 1943.O escriturario Osvaldo Antunes.O recebedor Jonas de Souza.Procuração.Livro 30 fls 37.Primeiro Traslado. Procuração bastante que faz Banco do Brasil sociedade anonima.Saibam os que este publico instrumento de procuração virem que no ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e dois(1942),aos 16 dias do mez de Outubro,nesta cidade do Rio de Janeiro,Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil,perante mim tabelião,compareceu como outorgante,em meu cartorio,o Banco do Brasil sociedade anonima,com sede nesta capital á rua Primeiro de Março nº66 representada por seu presidente Dr. João Marques dos Reis que tambem assina Marques dos Reis,reconhecido pelo proprio por mim tabelião e pelas duas testemunhas abaixo assinadas de que dou fé;perante as quais por ele foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia - seu bastante procurador o sr. Joviano Jardim,brasileiro ,casado,gerente da Agencia do outorgante na cidade do Recife,Estado de Pernambuco,e alí domiciliado,com poderes especiais para vender o predio de propriedade ddo outorgante ,sito a Avenida Rio Branco nº59 na referida cidade do Recife,Estado de Pernambuco,assinar a necessaria - escritura,receber o preço que for estipulado,transmitir

Cartorio Pragana

Serviços Segovia

dominio,posse,direito,ação sobre o imovel adquirido.Assim o disse do que dou fé,e me pediu este instrumento que lhe li,assina com as testemunhas abaixo Pedro Pereira e Benigno Correia,meus conhecidos,do que dou fé.Eu, Rosita Sacramento,escrevente juramentada a escrevi.E eu, Mozart Lago,tabelião subscrevo.Rio de Janeiro,16 de Janeiro de 1942.Marques dos Reis(sobre 3$200 devidamente inutilisados) Pedro Pereira.Benigno Rosa Correia.Traslada na mesma data.E eu, Mozart Lago,tabelião,a subscrevo e assino em publico e raso.Em testemunho (sinal) da verdade.Mozart - Lago.(selado).Reconheço a firma e sinal do tabelião Mozart Lago.Recife,17 de Fevereiro de 1943.Em testemunho - (sinal) da verdade.Severino Tavares Pragana.Tabelião Publico.(selado).Substabelecimento.Substabeleço na pessoa do Sr. Mario de Carvalho Fontes,brasileiro,casado,contador, da Agencia do Banco do Brasil no Recife,os poderes que me foram outorgados pelo sr. Presidente do Banco do Brasil em instrumento de 16 de Outubro de 1942,em notas do tabelião Mozart Lago do 2º Oficio do Rio de Janeiro,resalvando para mim identicos poderes.Recife,16 de Janeiro de 1943 . Joviano Jardim(selado).Reconheço a firma e letra de Joviano Jardim.Recife,17 de Fevereiro de 1943.Em testemunho (sinal) da verdade.Severino Tavares Pragana.(selado).Certidão.Certifico,em cumprimento ao despacho retro do Sr. Chefe do Serviço Regional do Dominio da União ,neste es-

Arquivo em casa forte

Severino Pragana 27 26

estado e de conformidade com a informação prestada pela seção de engenharia do citado serviço, que, o terreno onde se acha edificado o predio nº 59 da Avenida Rio Branco, freguezia de São Frei Pedro Gonçalves no Recife, não é de marinha, acrescida ou proprio Nacional, mas como o mesmo se acha encravado na faixa de servidão militar, que são seiscentas braças envolventes ao antigo Forte do Brum, só as autoridades militares poderão dizer quanto a conviniencia de transferencia. E para constar, eu, Napoleão Malta de - Albuquerque Maranhão, Oficial Administrativo. Classe H da Delegacia Fiscal do Tezouro Nacional do Estado de Pernambuco, com exercicio na Procuradoria Fiscal, datilografei a presente aos cinco dias do mes de Novembro de 1942, a vista da citada informação, a qual me reporto. Diretoria do Dominio da União. Serviço Regional no Estado de Pernambuco Recife, 9 de Novembro de 1942. Fernando Cesar d'Andrada. Chefe Regional. (selado). Certidão. Certifico, em cumprimento ao despacho supra, proferido pelo Sr. Diretor da Fazenda na presente petição de nº 12401, do ano passado e tendo em vista as informações prestadas, que o predio nº 59 à Avenida Rio Branco, com o humero cento e setenta (170) pela rua D. Maria Cesar, bairro do Recife, coletada em nome do Banco do Brasil, nada deve a Fazenda Municipal até o premeiro semestre do exercicio de 1943, relativamente aos impostos e taxas no mesmo incidentes. O referido é verdade.

Cartorio Pragana

E para constar,eu, Gerson Alves Cariri,4º escriturario da Prefeitura Municipal do Recife,servindo na 3a seção da Diretoria da Fazenda,passei a presente certidão,aos dez dias do mez de Fevereiro de 1943.Pagou os emolumentos da presente certidão,pela quitação nº 541140 de 3-11-43.Heliodoro Vasconcelos.Subscrevo e assino.Prefeitura do Recife.Diretoria da Fazenda.3a seção 11 de Fevereiro de 1943. Paulino Gomes de Souza,Chefe.Certidão.Certifico em cumprimento ao despacho supra e a vista das informeções prestadas pela Recebedoria e pela Diretoria do Saneamento do Estado,arquivadas nesta seção,que o predio nº 59 á Avenida Rio Branco,bairro do Recife,desta capital,nada deve a Fazenda Estadual do imposto de decima e taxa de iluminação até 1935 e de contrubuições de agua e esgosto até o mez de Janeiro proximo passado.Do que para constar,eu, Mario Gonçalves da Silva escriturario do padrão "L" do Tezouro do Estado,lavrei a presente certidão na seção da Diretoria da Receita da mesma Repartição,aos 15 dias do mez de Fevereiro de 1943,sem entrelinhas nem rasuras e vai selada de acordo com o respectivo regulamento.Recife,15 de Fevereiro de 1943.Mario Gonçalves da Silva.Visto.A. Ferreira. Diretor da Receita.A presente escritura pagou o selo devido por verba como consta do conhecimento do teôr seguinteNº 585.Alfandega de Recife.Selo por verba.Exercicio de 1943. Quatro mil setecentos e trinta e dois cruzeiros (

Arquivo em casa forte

Dr. Severino Tavares Pragana
1.º TABELIÃO
JOÃO DIAS MARTINS - Substituto
Rua do Imperador Pedro II - 468 - Telefone, 6722
RECIFE - PERNAMBUCO

(CR.$ 4.732,00).Fica debitado o tezoureiro J. Moura pela quantia de CR.$ 4.732,00 (quatro mil setecentos e trinta e dois cruzeiros)recebido do Sr. Luciano Augusto da Costa a titulo de selo sobre um milhão centos e oitenta e tres mil cruzeiros (CR.$ 1.183.000,00)por quanto comprara ao Banco do Brasil o predio nº 59 sito á Avenida Rio Branco, conforme escritura a ser lavrada no tabelião Severino Tavares Pragana.Conforme a verba nº...Alfandega do Recife,17 de Fevereiro de 1943.O escriturario (assinatura ilegivel) Alfandega do Recife CR.$ 4.732,00 (quatro mil setecentos e trinta e dois cruzeiros).Recife,17 de Fevereiro de 1942 Ajudante do Tezoureiro A. Conrado.Conforme com os originais:dou fé.Escrevi e assino.O escrevente autorizado João Dias Marins.Subscrevo e assino.O Tabelião Publico Severino Tavares Pragana.Recife,18 de Fevereiro de 1943.Mario de Carvalho Fontes.(AA) Luciano Augusto da Costa.Milton Moreira.Alice Monte.(selada legalmente).E nada mais se continha na escritura do livro e fls. no principio mencionados,aqui fielmente transcrita:dou fé.Data infra.

Subscrevo e assino. Recife, 18 de fevereiro de 1943

Em test. da verdade.

Severino Tavares Pragana
1º Tabelião Publico

Cartorio Pragana

Cert., 5,00
Rasa 44,00
Selos 8,60
CR.$ 57,60



Arquivo em casa forte

17902

29

Ilmo. Sr. Dr. Delegado do Dominio da União em Pernambuco

1359/43

LUCIANO AUGUSTO DA COSTA, cidadão português, domiciliado nesta cidade à Av. Marquês de Olinda nº 191, satisfazendo a exigencia feita no processo protocolado sob nº 17902/42, em que pediu o pagamento dos impostos relativos ao predio nº 59 à Av. Rio Branco, onde se acha instalada a Alfandega deste Estado, vem respeitosamente juntar uma certidão da escritura da compra do referido predio.

Nestes termos e requerendo que V.S. se digne mandar junta-la ao referido processo

Pede deferimento

Recife 17 de Setembro 943

Luciano Augusto da Costa

1/ Informe Dr. B. Sousa, depois de junto ao respectivo processo. 17/

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
Em 17 de Setembro de 43
F. d'Andrada
Chefe Regional

2 — Recebido hoje e Entendo que o documento junto deveria ser sob nº de documento I Acompanhado

O parecer do Dr. Procurador Fiscal as fls. 13. in fine e igualmente que o processo deve ser encaminhado á Diretoria do Domínio da União.
Em 21-9-43.

Geraldo [illegible]

3/P. at-1530. Encaminhe-se, em seguimento este processo ao Snr. Dr. Procurador Fiscal, junto a Delegacia Fiscal neste Estado, para que se digne de emitir parecer, tendo em vista a escritura em junto. A.I. D. Matilde para remessa. ///

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
Em 21 de Setembro de 1943
Fernando Cesar de Andrade
Chefe Regional

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Rec. 25.9.943 Serviço Regional no Estado de Pernambuco
Entrada N.º 225 em 25 de Setembro de 1943
Procuradoria Fiscal - Delegacia
PROCESSO N.º 17902 SR-Pe.
Matilde Duchmann
Aux. Escrit. VIII

1/ Dou pelo encaminhamento do pedido de fls. 16 usque 18 destes autos, mantendo o que disse em meu parecer de fls.

P. Fiscal, 27-9-1943
Procurador Fiscal

-Proc. nº-17902-SR-Pe-

31
30
J.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

-V. nº-1584.-

Restando de pleno acôrdo com o pareceres de fls. 18 e 29 verso do presente processo, do Snr. Dr. Procurador Fiscal junto a Delegacia Fiscal neste Estado, encaminhe-se, dêste, restitua-se o presente processo à Diretoria de Cadastro e Rêgistro da Diretoria do Domínio da União, para fins que julgar convenientes. Ao D. Cidade para ciência. Em 28 de Setembro de 1943. Fernando Teixeira de Andrada. Chefe Regional

Rec. 30.9.43
Aero Militar

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
Remessa N. 341 de 30 de Setembro de 1943
Cadastro - Rio
PROCESSO N.º 17902 SR-Pe
Cidade Siqueira
Aux. Escrit. - III

PROTOCOLO GERAL DO TESOURO NACIONAL
N. 43414 43
Visto
Secção de C. M. Fazenda

TESOURO NACIONAL
EM 6 10 43

Proc 43.4/4/43

31
32/61

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Restitua-se o processo ao Serviço Regional em Pernambuco, para que seja junto o respectivo Registo de Imoveis do predio a que se refere a escritura de fls 24/28, e bem assim que seja o processo instruido pela Delegacia Fiscal, em face do pedido formulado pela petição de fls 1/6, e contrato feito entre o Banco do Brasil e a União Federal.

E. Andrade

13 Outubro 43

Armando Godoy Filho.
CHEFE DA DIVISÃO

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE [illegible]
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

REMESSA em 15 de 10 de 1943
ao Ser. Reg. - Pernambuco
PROCESSO nº 13.414/43

Hilda Decron
Auxiliar

1/ Notifique-se o interessado a apresentar certificado do Registo de Imoveis do Snr. Agricio pª devidos fins. //

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
em 22 de Outubro de 1943

L. d'Andrade
Chefe Regional

2/ Declaro que notifiquei pessoalmente a Maria

interessado nesta procura.
Recife 22-10-43
Emilia Fernandes da Silva

3/ Aguarde-se no protocolo a satisfação da exigencia. //

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Serviço Regional no Estado de Pernambuco

Em 22 de Outubro de 1943

Fe d'Andrade

Chefe Regional

Juntada

4/ Faço a seguir juntada da Petição nº 16974/43 bem como certificado do Cartorio Geral de Limoeiro em 27-10-943.

José Ernani dos Santos
Fiel diarista

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 156
RECIFE

Bel. Mario Domingues da Silva
OFICIAL

Bel. João C. Cabral de Mello
SUBSTITUTO

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
Bel. José Ernesto Domingues da Silva
Oficial
João C. Cabral de Mello
Substituto

32
(33)

CERTIFICO que dos Livros de Transcrição dos Imoveis deste REGISTRO, em o de numero 3-AG, ás fls. cento e vinte e sete verso, consta a transcrição do teôr verbo ad verbum seguinte:-Transcrição dos Imoveis. Numero de ordem. Desesete mil e vinte e um. Data. Desenove de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e três. Freguezia do imovel. Recife. Caracteristicos e confrontações. Predio com faces para as Avenidas Rio Branco, numero cincoenta e nove(59) e ruas do Bom Jesus e Dona Maria Cesar, edificado em solo proprio, composto de tres pavimentos, o terreo com tres entradas, duas saletas, um grande salão, sala de assembléa, arquivo, casa forte e dependencias para serviços; o primeiro e o segundo andar com quinze salas, para escritorios, cada um, escada e elevador. Nome e domicilio do adauirente. LUCIANO AUGUSTO DA COSTA, português, casado, negociante, residente nesta Cidade. Nome e domicilio do transmitente, BANCO DO BRASIL, sociedade anonima, com séde no Rio de Janeiro e Agencia nesta Cidade, representado por seu procurador o Snr. Mario de Carvalho Fontes, brasileiro, casado, contador, residente nesta Cidade. Titulo. Compra e venda. Formula do tituto data e serventuario. Escritura publica lavrada em 18 de Fevereiro de 1943, pelo tabelião S. Pragana. Valor do contrato. Mil cento e oitenta e tres contos de reis, digo, um milhão cento e oitenta e tres mil cruzeiros. Condições do contrato. Nenhuma. O Oficial Mario Domingues da Silva. Nada mais se continha na transcrição aqui mui fielmente copiada do Livro e fls no principio desta mencionados, Dou fé. Recife, 26 de Outubro de 1943.

Sabino e meio.
José Ernesto Domingues da Silva
Oficial.

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
Bel. José Ernesto Domingues da Silva
Oficial
Bel. João C. Cabral de Mello
Substituto

CR$132,20

34 33

Ilmo. Sr. Dr. Chefe do Serviço do Dominio da União em Pernambuco

66
607
43
1697/43

LUCIANO AUGUSTO DA COSTA, domiciliado à Avenida Marquês de Olinda no.191, nesta cidade, satisfazendo a exigencia do despacho exarado no Processo protocolado sob no.17.902, vem entregar com a presente a certidão passada pelo Oficial do Registro Geral de Imoveis, com que prova ser de sua propriedade o predio no. 58 à Avenida Rio Branco, nesta cidade, e requer a V.s. que se digne mandar junta-la àquele processo e encaminha-lo a despacho, c onforme foi requerido na petição inicial.

Nestes termos

Pede deferimento.

Recife 26 de Novembro 1943

Luciano Augusto da Costa

Junte-se ao processo, informe
D. B. Guerra. 11

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
Em 26 de Outubro de 1943
F. d'Andrade
Chefe Regional

2 - Recebido. Proceda como despacho da Divisão de Rendas

e Registro da Propriedade de Imoveis da Capital, mandou que o processo seja instruido pela Delegacia Fiscal (fls. 31). A requerente presente á prova do Registro de Imoveis, acaba de ser satisfeita por Luciano Augusto da Costa e vem pedir que mande o processo ao Sr. Dr. Delegado Fiscal, para ver, que se possa dar-lhe cumprido o determinado. Em 27-10-43.

Luciano

3/ Sr. Dr.- 1793. Em face do despacho de fls. 31 dest. proceso, encaminhe-se, em remessa, o mesmo proceso, para que á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, se digne de mandar-o, para que possamos attender á citada ordem. do Snr. Andrade pª remessa. 111

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
27 Outubro de 1943
Fernando C. d'Andrade
Chefe Regional

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
Entrada em 28 de Outubro de 1943
Chefe Regional
PROCESSO N. 1793 SPU

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

— 34 —
Marg 35

DELEGACIA FISCAL - PERNAMBUCO

X 14013

X 29 / Lei 1002-3

Ao Sr. Dr. Procurador Geral

Em 30/10/943

Marg Chefe

X

Nº 2 - Recebi a 30-10 e restituí a 3-11-1943.

Antes de qualquer pronunciamento, a respeito, parece-me conveniente ouvir-se a Alfandega desta Capital, uma-vez-que os impostos cujas restituições são reclamadas neste processo, incidem sobre o predio em que se acha ela instalada e o contrato de arrendamento em sua clausula 4ª estabelece que lhe compete, além do aluguel, os impostos, álias, aluguel, o pagamento dos impostos.

2ª Contª da D. F. em Pernambº, 3-11-1943.

Martinho José Barreiro Campello
Fz. Adm. C. R.

X

Concordo com o despacho supra exarado pelo Exmº Sr. Dr. Procurador Geral.

Em 4/11/943

Marg Chefe

Dr. Procurador Geral

Para que se digne de solicitar a exoneração do pagamento do sello.

Delegacia Fiscal em Pernambuco
de 100 de 194
DELEGADO FISCAL

DELEGACIA FISCAL EM PERNAMBUCO
Remessa N.º 1460 de 4 / 11 / 1943
Alfândega do Recife

ALFANDEGA DO RECIFE
PROTOCOLO GERAL
Fls.
Numero 1766 Ano 43 Proc
Secretaria, em 8-11-43

41

2ª SECÇÃO
167 V.
17-11-43

Informe o Dr. Chefe.
Em 4/11/943 [illegible]

Recife em 8-11-943.

Conforme se vê do documento de fls. 13 e 14, a Alfandega assumiu o compromisso de pagar os impostos a que estiver sujeito o predio onde funciona a ~~Delegacia~~. Tendo o representante alguido a referido predio ao Banco do Brasil para o dahi acidente referente aos impostos afim de poder lavrar a respectiva escritura. Assim parece justo que o Sr. Luciano dispense da taxa

35
Augusto Lins
36

seja informado da importancia que lhe pagou deu conforme consta deste processo.

Opino tambem para que seja a Delegacia Fiscal informada das providencias tomadas para cumprimento da obrigação assumida, pronta ao pagamento dos impostos referentes ao predio em questão. Respeitosamente. Alfandega do Recife, 17 de Novembro de 1943 Augusto Lins

de f.

Informe a 2ª Secção tendo em vista o disposto na letra b do art. 32 da Constituição Brasileira, pois, o caso de que se trata só foi lançamente estudado em o processo nº 1943, vamo se constata das copias dos oficios anexas.—

Recife 18/11/1943. O inspetor.—

Juntei cópias autênticas.

Alf. 23-11-43

Laís Soares Freitas
4E

fl. 1325 do
19.dez.42

Modêlo 54-S

36
Jayme Dias
34

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ALFANDEGA DO RECIFE

ESTADO DE PERNAMBUCO

Copia Nº 2500-de 12 de outubro de 1942- Ilmo. Sr Prefeito da Capital- Neste Estado- Comunico-vos que, por intermedio da Agência do Banco do Brasil nesta capital, recebi uma conta paga pelo mesmo Bando, que a apresenta para recebimento, referente ao imposto de aguas e esgotos, no periodo de dezembro de 1941 a julho de 1942, na importancia de oitocentos e setenta e dois mil e - sciscentos réis (872$6), a que estaria sujeito o prédio nº 59, á avenida Rio Branco, nesta cidade, ocupado pela Alfandega local- A cláusula 4a. do contrato de locação firmado entre aquele Banco e a União Federal, relativa ao prédio acima aludido, estabelece que correrá por conta do locatário (a União) o pagamento dos impostos - a que estiver sujeito o prédio locado.- Entretanto, nos termos da letra c, do art.. 32, da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, a Alfandega, não obstante a cláusula contratual, está desobrigada ao pagamento de impostos estaduais ou municipais, que gravem o prédio em referencia, como parte da administração federal, gosando, deste modo, de isenção de impostos.- Assim, encareço-vos a bondade de mandar sustar a cobrança de qualquer imposto sobre o prédio 59, onde funciona esta Repartição, pelo tempo em que perdurar o contrato acima referido.- Aproveito o ensejo para vos apresentar os meus protestos de alta estima e apreço- (a) Tancredo de Mesquita Lima- Inspetor- Of. Prot. nº 15.265/42//////////////////////////

Confere
Alf- 28-11-43
Laiz Sampaio
e/E

O/R

36

Modêlo 54-S

32

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ALFANDEGA DO RECIFE

ESTADO DE PERNAMBUCO

Copia N° 2507- de 12 de outubro de 1942--------

Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil- Nesta- Acuso o recebimento - do vosso oficio S/N, datado de 14 de agosto deste ano, remetendo uma conta, em duas vias, de imposto de aguas e esgotos no periodo de dezembro de 941 a julho de 942, já paga por esse Banco, a que estaria sujeito o prédio n° 59, á avenida Rio Branco, nesta capital, ocupado por esta Alfandega.- Positivamente, a clausula 4a., do contrato de locação assinado entre esse Banco e a União Federal referente ao prédio acima aludido, estabelece que correrá por conta do locatário o pagamento dos impostos a que estiver sujeito o - prédio locado.- Comunico-vos entretanto, que a Alfandega, que integra a administração federal, não obstante a cláusula contratual, está desobrigada ao pagamento de impostos estaduais ou municipais, que gravem o prédio em referencia, gosando, deste modo, de isenção de impostos, nos termos da letra c, do art., 32, da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937.- Informo-vos ainda, que, nesta data, oficiei á Secretaria da Aviação e Obras Publicas, e á Prefeitura Municipal deste Estado sobre o assunto.- Saudações-(A)-- Tancredo de Mesquita Lima- Inspetor.- Of.- Prot.- n° 15.265/42////

Conferido
Rep. 23-11-43
Luiz Soares Pinto
C/E

O/R

(Proc. 17.663-943)

38

39

Informe novamente, à 2ª Secretaria.
Def 23/11/943. O Inspetor.

Em parecer anterior lembrei a conveniência de ser informada à Delegacia Fiscal, da providência promptificada pela Alfândega, quanto ao pagamento do imposto, de maior vulto ora despachada. Os agentes, dos quais me foram arrecadados, esclarecerão com o recebimento do mandado ora dado na maneira necessária ao fiel cumprimento do artigo 32 da Consolidação, já deixou de ser Procurador Fiscal a fls. 18 deste processo.

Alfândega 30-11-943.

Sem. Vieira
Insp.

Restitua-se à Delegacia Fiscal, neste Estado.
Def. 3/12/943. O Inspetor.

ALFÂNDEGA DO RECIFE
REMESSA 839 DE 6 DE 12 DE 1943
à Delegacia Fiscal, Local
Elizabeth

DELEGACIA FISCAL PERNAMBUCO
Recibo 15873
7 / 12 / 1943

Nº 2 Recebi e rest. a 9-12-1.943.

Embora haja sido endereçado a S. Ex. o Sr. Dr. Prefeito desta Capital, pela Alfandega do Recife, em data de 12 de Outubro de 1.942, o officio sob nº 2.500, não consta qualquer resposta sobre o assumpto.

Assim sendo, parece-me que se deve solicitar, a respeito, informações à Prefeitura Municipal do Recife e, de favoravelmente ao pedido do Sr. Inspetor da aludida Alfandega, cabe ao interessado pleitear dos Cofres estaduais a restituição dos impostos pagos.

Dª Cont.ª da Dª F.ª em Pernamb.º 9-12-1.943

Martinho José Barreiros Falcão

Dg. Adm. Cl. Dr

1º - Concordo, devendo ser ouvido, de que se trata o expediente, funccionario ao interessado - procedente.

9-12-943

2º - Remetta-se à Prefeitura desta Capital. Para officiar

Delegacia Fiscal em Pernambuco
de Dez de 1943
DELEGADO FISCAL

Mary 50

DELEGACIA FISCAL EM PERNAMBUCO
Remessa do Prefeitura M. de Re
Ofe Jeluceno

S/ D. de Ingenda.
Em 14 - 12 - 1943
Inácio Gualdo Guedes

Veja a consultoria
15/12/43

Fl. nº 1 - De acôrdo com o despacho de 23.8.43, do Snr. Dr. Prefeito, na petição nº 9567/43, foi paga pelo cheque nº 5652 de 2/8/43 ao Snr. Luciano Augusto da Costa a importância de Cr$ 1.704,00, correspondente a diferença de valor locativo, em virtude de o Snr acima citado ter pago os impostos do prédio nº 59 na avenida Rio Branco dos exercícios de 1942 e 1943, na base do valor locativo de Cr$ 11.400,00, quando devia ter sido sôbre o valor locativo de Cr$ 72.000,00, conforme se verifica das cópias das guias nºs 5251, 5252, 5253 de 9.2.43, anexas, e 8.296 de 13.9.43.

Contadoria, 3.1.1944.
Jaguar A. Sousa

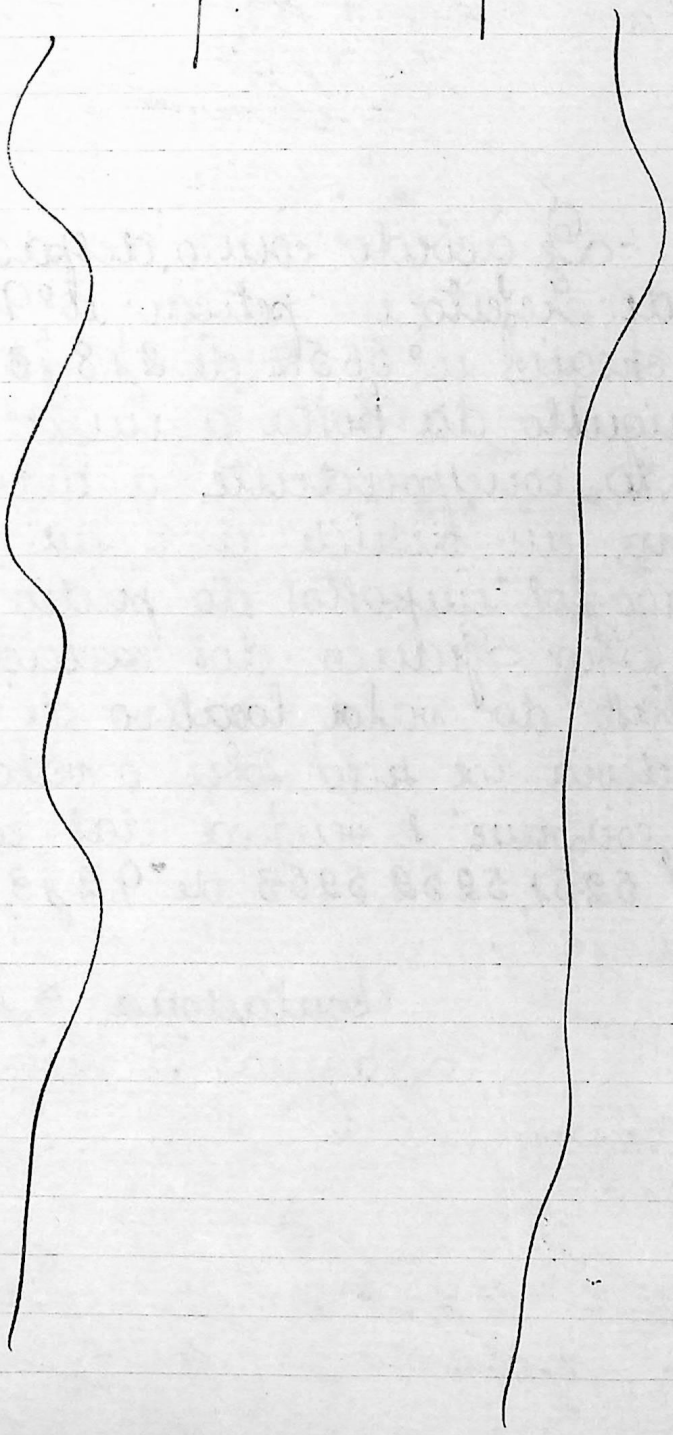
ESTÁ CONFORME
CONTADORIA
Recife 3 de Janeiro de 1944
Agaltyr Brito
Contador

Ao Dr. Procurador. Em 5-1-44
Ao Snr. Diretor. Em 5-1-44

Remeta-se o presente processado à Delegacia Fiscal.

Rio 8 de janeiro de 1944

Auditor geral de guerra.



I. O. - 19

40 - 41

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

RECIFE, 8 DE JANEIRO DE 1944.

OFÍCIO Nº 36

TESOURO NACIONAL
DELEGACIA FISCAL
EM PERNAMBUCO
8 JAN. 1944
Nº 0386

SNR. DELEGADO FISCAL

DEVOLVO INCLUSO O PROCESSADO 17902, CONSTANTE DO REQUERIMENTO DE LUCIANO AUGUSTO DA COSTA.

PELAS INFORMAÇÕES APURADAS VERIFICA-SE QUE, DE ACÔRDO COM O DESPACHO DO SNR. DR. PREFEITO NA PETIÇÃO Nº 9567/43 FOI PAGA PELO CHEQUE Nº 5652 DE 24/8/43, AO SNR. LUCIANO AUGUSTO DA COSTA A IMPORTANCIA DE CR.$14.704,70, REFERENTE AO ASSUNTO, OBJETO DOS PRESENTES AUTOS.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES.

SECRETÁRIO DA PREFEITURA

(ANTONIO GERALDO GUEDES)

Nº 2 - Recebido e resti-

H/F.

tuida a 11 de Janeiro de 1944.

Restitue, a Prefeitura Municipal do Recife, com o ofício retro, o processo que lêm por base o pedido feito pelo Sr. Luciano Augusto da Costa, para restituição da quantia de Cr$. 31.070,00, proveniente de impostos devidos e não pagos pela Alfandega desta Capital

Embora informando que, pelo cheque nº 5.652, foi paga do aludido interessado a quantia de Cr$. 14.704,70, parte, portanto, do que pleiteia, não fez referencia, a indicada Prefeitura, ao ponto por mim salientado anteriormente, isto é, se foi ou não atendida a solicitação constante do ofício nº 2500, de 12 de Outubro de 1942, da Alfandega desta Capital.

Continua, pois, sem esclarecimento o caso de que, ora, se trata, e, assim sendo, somente

386, de 1944

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DELEGACIA FISCAL EM PERNAMBUCO

41 - 42

Mary

a Superior Autoridade poderá determinar a providencia que julgar acertada.

2ª Secção da Dª Fal em Pernambuco, 11-1-1944.

Martinho José Barreiro Campello
Of. Adm. cl. Dª

3/ Pede isenção pretendido selo inicial de 1$ de aquisição fogos, o que vê, dem ser prejudicado ao interesse por seus cofres, de vez que, para um preço fechado e mais reduzido,

Isto é como penso e julgo porque o caso de que se trata, pois esta questão repetidas vezes

Recife 11/1/944

Em Cota

4/ Ao Parecer do Dr. Dº Procurador Fiscal

Delegacia Fiscal em Pernambuco
Visto em 11 de 1944
DELEGADO FISCAL

5/ Pela clausula 4ª do Contrato de locação do predio nº 58 á Avenida Rio Branco na cidade do Recife, firmado entre a União Federal, como locatária e o Banco do Brasil, como locador

der, ficando aquela a ~~ter~~, é certo, o encargo de pagar todos os impostos a que estivesse sujeito o prédio locado. Mas, não obstante isso, não a considerou que os pagamentos de tais impostos, a serem cobrados ou pelo Estado de Pernambuco ou pela Municipalidade do Recife, não estavam diretamente ligados à mesma União, em face do disposto no art. 32 letra c da Const. Federal de 1937. De fato, por esse preceito constitucional nem o Estado, nem o dito município poderia cobrar à União qualquer imposto ou taxa que recaisse sobre bens, rendas ou serviços da União. ~~Não~~ Podem cobrar, em suma, impostos ou taxas da municipalidade da União.

Ora, se assim é e se o atual proprietário do prédio em questão, por essa circunstância própria ou por qualquer outro motivo, achou de, em substituição à União, pagar o imposto predial e as taxas de limpeza, água e esgoto daquele, imposto e taxas de que a mesma União estava liberada por lei, o que hoje tem a lugar é, simplesmente o preceito constitucional

Proc. 386/1944 — fls. 42 43

acima citados, procurando haver a importancia dos impostos das repartições estaduais e municipais que os recolhem, e não da União. Esta, evidentemente, não está a isso obrigada, como obrigada não estará pelo texto constitucional, ao pagamento dos impostos e taxas.

É o meu parecer.

P. Legal, 18-1-1944

J. Domingues
P. Legal

6 - Achando-se o presente processo em condições de ser apreciado definitivamente pela autoridade competente, faço ao pedido de restituição feito pela firma Ernesto Augusto da Costa, destinatária o impresso ao Serviço do Domínio da União junto à esta Delegacia - para os devidos fins.

Delegacia Fiscal -

em Recife 2 de Janeiro de 1944

Del. Fisc. Interino

DELEGACIA FISCAL EM PERNAMBUCO
Secção N.º 240 em 27 / 1 / 44
Domínio da União
Serviço Estadoal

Senhor Patrimônio

1/ Recebido hoje
Recife 1/2/44
Evilazio Teixeira Dalbe

2/ Informe-se. Retifica-se, em virtude, por via aérea solicitar, o presente processo à Divisão de Cadastro e Registro da Diretoria do Domínio da União, uma vez que se encontram satisfeitas as exigências de fls. 31. A' D. Matilde para informar. ///

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
Em 7 de Fevereiro de 1944
O Chefe

43414

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
Em 1º de Fevereiro de 1944
O Chefe

Devolvido

Domínio - Cadastro e Registro - Rio
PROCESSO N.º 17.902 SR. Pe
Matilde Siqueira - Auxiliar VIII

43
folha
44

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

MM

PROCESSO N. 43 414/43

Trata o processo de pedido feito pelo Sr. Luciano Augusto da Costa, para restituição da quantia de Cr$ 31.070,00, proveniente de impostos devidos e não pagos pela Alfândega de Recife.

2 - O suplicante adquiriu ao Banco do Brasil S.A. o prédio n. 59, sito à Avenida Rio Branco, em Recife, prédio êsse que está dado em locação à União Federal, que alí mantem os seus serviços alfandegários.

3 - Pela cláusula 4a. do contrato de locação (constante de fls. 13 e 14) entre o Banco e a União, à União cumpria o pagamento de todos os impostos devidos pelo dito prédio, durante o prazo da locação.

4 - Pela cópia do ofício, junta à fls. 36, o Inspetor da Alfândega de Recife, dirigindo-se ao Prefeito Municipal de Recife e referindo-se a cláusula 4a. do contrato de locação, acha que, nos têrmos da letra c, do art. 32, da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, a Alfândega, não obstante à cláusula contratual, está desobrigada ao pagamento de impostos estaduais ou municipais, que gravem o prédio em referência, como parte da administração federal, gosando, dêste modo, de isenção de impostos.

5 - Consta de fls. 40, um ofício da Prefeitura Municipal de Recife, comunicando que de acôrdo com o despacho do Sr. Prefeito na petição n. 9 567/43 foi paga pelo cheque n. 5 652 de 24-8-43, ao Sr. Luciano Augusto da Costa a importância de Cr$... Cr$ 14.704,70.

6 - A Procuradoria Fiscal em Recife, em seu parecer de fls. 41 e 42, julga "estar a União liberada por lei, invocando o preceito constitucional, em face do disposto no art. 32 letra c da Constituição Federal de 1937, e que se há importância a ser

paga, deve ser cobrada pelo interessado das repartições esta - - duais e municipais que as receberam, e não da União. Esta, evidentemente, não está a isso obrigada, como obrigada não estará pela Constituição, ao pagamento dos mesmos impostos e taxas?"

7 - Tratando-se de um assunto mais afeto a Diretoria da Despesa do que a esta D.C.R. e envolvendo uma questão de direito, encaminhe-se o processo àquela Diretoria, para os devidos fins.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
CHEFE DA DIVISÃO

24 de março de 1944
Osmando Godoy Filho

Em tempo:
Submeto o processo à apreciação do Snr. Diretor, para que se digne de resolver a seu respeito.
A Godoy Filho.

De acordo com o parecer da Divisão de Cadastro e Registro, encaminho o processo à Diretoria da Despesa, para os fins que julgar convenientes.

Diretoria do Domínio da União
Em 24 de março de 1944
Ulpiano S. Bruno
DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA

Recebido em /4/944:

Consta do presente processo que o Banco do Brasil possuia um predio na cidade de Recife e pela sua Agencia arrendou-o á União Federal em 25 de novembro de 1941 para instalação d'Alfandega daquela cidade.

O praso da locação foi por dois anos, a terminar em 25 de novembro de 1943.

Lavrada a escritura (certidão de fls. 13) constava da clausula 4a a seguinte obrigação:

> " Tambem por conta da locataria correrá o pagamento de todos os impostos a que estiver sujeito o predio durante o praso da locação".

Em 18 de fevereiro de 1943 o citado Banco vendeu á Luciano Augusto da Costa o mesmo predio (fls.24) livre e desembaraçado de todo e quaisquer onus e impostos.

No ato de ser lavrada a escritura o outorgante vendedor declarou que o predio em questão estava arrendado á União Federal pelo praso de dois anos contados de 25 de novembro de 1941 a 25 de novembro de 1943, e que o outorgado comprador ficava obrigado a respeitar dito arrendamento até o seu termino isto é 25 de novembro de 1943, clausula que foi aceita pelo comprador (fls.25), mas, não assistida pela Fazenda Nacional interessada no caso.

Da escritura consta certidão do pagamento dos impostos por parte do Banco do Brasil (fls.27 in-fine e fls. 27v).

Para que fosse lavrada a citada escritura de compra e venda entre o Banco do Brasil e o snr. Luciano dizem que este pagou as importancias, fato que se lhe emprestam a autoria uma vês que do processo constam documentos fotostaticos e certidões transcritas no corpo dos autos mas que apesar dos

pesares nada indicam ter sido pago imposto pelo mesmo snr. Luciano Augusto da Costa a não ser o documento de fls. 8 que estemporaneamente passado, declara ter sido ditos impostos pagos pelo Cartorio por ordem do Banco do Brasil e com dinheiro fornecido pelo Snr. Luciano Augusto da Costa.

O fáto de ter declarado nesse documento o substituto do Tabelião que o dinheiro de que o Banco lançou mão para pagamento dos impostos fôra fronecido pelo snr. Luciano não nos dá direito a pagar ao snr. Luciano e nem tão pouco se aceitar tal documento como prova provada do alegado. Ademais, em todo o processo não ha um só funcionario, nem a proprio interessado que determine expressamente a quantia pleiteada pelo snr. Luciano a não ser o funcionario Martinho José Carneiro Campello que textualmente diz ter sido pleiteado o pagmento de Cr$..... 31.o7o,oo, sendo que Cr$ 14.7o4,7o fôra restituido ao interessado pela Prefeitura Municipal de Recife (fls.4ov), concluindo-se, portanto, que o saldo pretendido como haver é de Cr$.. 16.365,3o.

Pela informação da Contadoria da Prefeitura (fls.39) a restituição se prende ao valor locativo do predio ou seja o imposto sobre o predio (fls.9). Consequentemente pleitea-se agora e em ultima analise o pagamento dispendido com AGUA E EXGOTO.

A clausula 4a do contrato de locação diz:

> " Tambem por conta do locatario correrá o pagamento de todos os impostos a que estiver sujeito o predio durante o praso da locação".

Empresta a essa clausula, não só a Alfandega como o snr. Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal em Pernambuco nenhuma importancia, consideramdo-se a mesma inexistente em face

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA

do que preceitúa o art. 32 letra "c" da Carta Constitucional de 1o de novembro de 1937, invocado repetidamente.

Tal disposição constitucional não é uma novidade entre nós; vem ele trasladada da Constituição de 24 de fevereiro de 1891. - Essa no seu art. 10, determina:

> "É prohibido aos Estados tributar bens e renda federaes ou serviços a cargo da União, e reciprocamente ".

Aquela, a de 1937, em pleno vigor, ordena:

> " É vedado a União, aos Estados e aos Municipios:
>
> a) .....
>
> b) .....
>
> c) tributar bens, rendas e serviços um dos outros ".

Pergunta-se: o predio de Luciano Augusto da Costa, proprio em que está instalada a Alfandega de Recife, é da União, ou por outra, é propriadade do Governo Federal ? Estadoal ou Municipal ?

A resposta se impõe pela negativa.

O texto Constitucional é claro e insofismavel, e não teria duvida em pedir venia para subscrever o parecer da Procuradoria da Delegacia Fiscal em Pernambuco se o proprio fosse da União, pois, só nesse caso, é que a isenção dos impostos seria obrigatoria. Não é demais invocar a lição do grande mestre constitucionalista João Barbalho:

> " Se entre os poderes dos Estados se comprehendesse o de lançar taxas sobre a receita, serviços e bens da União, facil é de ver que esta ficaria á mercê dos Estados, tolhida no exercicio de duas funções, sem in-

dependencia no desenvolvimento Constitucional delas, subordinada, anulada; fôra isso incompativel com exercicio de suas faculdades" suberanas.

Nem se poderia comprehender uma União com essa fonte de discordia e separação. Tampouco se poderia justificar esse poder como uma prerogativa propria e necessaria aos Estados, em quanto unidades da federação, pois, lhe fôra ella antimonica e antipoda ".

Encaremos, entretanto, o fato de haver o Banco do Brasil vendido ao snr. Luciamo o predio, e a este a obrigação de cumprir os termos do contrato anteriormente lavrado com a Fazenda Nacional.

Com efeito não poderia ser outra a atitude do Banco, porém, a Fazenda Nacional teria que ter conhecimento da venda, se bem que de acordo com o art. 1197 do Codigo Civil se durante a locação for alienada a coisa " não ficará o adquirente obrigado a respeitar o contrato, se nele não fôr consignada a clausula da sua vigencia no caso de alienação e constar de registro publico".

No contrato de fls. 13 não se encontra siquer uma só palavra que preveja o caso da alienação.

Assim, não tem, ao meu ver, cabimento e consequentemente não póde ser invocado ao caso a Constituição Federal e nem tão pouco a clausula 4a do contrato de locação entre o Banco e a União Federal.

Outro aspecto da questão fére de frente a preten-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA

ção do requerente Luciano da Costa.

Admitamos a existencia legal dos termos da clausula 4a do Contrato de locação:

" Tambem por conta da locataria correrá o pagamento de todos os IMPOSTOS a que estiver sujeito o predio durante o praso de locação".

O requerente pede, conforme está demonstrado, um pagamento feito pelo Banco do Brasil, sem procuração bastante para faze-lo á Prefeitura Municipal de Recife, relativo á contribuição de AGUA E ESGOTO.

A clausula do Contrato libera o Banco do Brasil e obriga a União Federal ao pagamento de IMPOSTOS.

O pagamento feito pelo Banco do Brasil foi da TAXA DE PENA D'AGUA.

Estaria a Alfandega de Recife obrigada a pagamento de TAXA ? Não, mesmo por que o contrato não desobriga o contratante de faze-lo. E porque ? A resposta não se faz esperar:

Imposto não é taxa.

Segundo Viveiros de Castro os carateristicos que distinguem as taxas dos impostos na ciencia financeira são de treis especies: os impostos propriamente ditos, as taxas e os fóros ou censos (redevances), e os define:

a) Todas as vezes que se trata de exigir dos individuos uma soma de dinheiro, sem prestação de serviços determinados, HA IMPOSTO;

b) Todas as percepções exigidas obrigatoriamente por ocasião de vantagens particulares resultantes, para certos individuos, do funcionamento de um serviço publico, SAO TAXAS; e

c) a retribuição por serviços facultativos É FÔRO OU CENSO (redevances).

Citando e emitindo opiniões de preclaros mestres estrangeiros e nacionais como sejam: Cauwes e Cossa oferece-nos a sabia definição sinão lição destinguindo TAXAS DE IMPOSTOS:

1º) " Pelo seu objéto, porque elas visam serviços especiais e expontaneamente requisitados, ao passo que os impostos se relacionam com serviços gerais oferecidos a titulo obrigatorio;"

2º" Pelo proprio criterium da divisão que, para as taxas, é a totalidade das despesas accsionadas, emquanto para o imposto é a quantidade de riquesas dos contribuintes".

O Jusrisconsulto patricio Amaro Cavalcanti ensina-nos que a TAXA, na sua acepção propria " designa o genero de contribuição que os individuos pagam por um serviço diretamente recebido".

O Tribunal de Contas quando tomou conhecimento do regulamento baixado com o Decreto nº 5141 de fevereiro de 9o4 e no áto de impugnar o art. 13 do mesmo regulamento numa sabia lição de direito, fundamentando em dois "itens" tal impugnação, deixou claro e patente a"noção de Taxa". Houve nessa impugnação a não anuiçao do Titular da Fazenda, mas o Tribunal a manteve fundamentando-a de uma forma brilhante, o que seria enfadonho transcrever.

Sendo uma reprodução do art. 10 da Carta de 1891, o dispositivo do art. 35, "c" da Carta de 1937 tem toda aplicação ao caso o parecer do então Procurador da Fazenda Publica Dr. Sá Filho, de 29 de outubro de 1937 (Estudos de Direito Fiscal).

Os tratadistas brasileiros e estrangeiros são harmonicos na diferenciação entre o que seja Taxas e o que seja Imposto, e todos eles são acordes que a contribuição de pena

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA

47

48

d'agua " não só pela naturesa especial da concessão, que não é, propriamente, concessão de serviço, mas de exploração dominical ou servidão " é Taxa.

Isto posto, e finalmente, repito, ainda que se pretenda dar cunha de validade ao contrato em questão, este, ainda assim só obriga a locataria, no caso a União Federal, ao pagamento dos impostos, e este foi restituido á Luciano Costa pela Municipalidade de Recife.

Assim, por falta de fundamento legal não vejo por onde se possa dar provimento ao pedido em causa. S. M. J.

Primeira Sub Diretoria da Despesa, 10 de abril de 1944.

Of. ad. J.

Recebido ontem.

O fato em si:- A séde da Alfândega do Recife, então de propriedade do Banco do Brasil, pertence hoje a Luciano Augusto da Costa, que, certamente, mal avisado, pagou, sem o dever, ao Estado de Pernambuco e á Municipalidade do Recife, impostos e taxas supostamente devidos pelo referido prédio, e de obrigação da União se esta, acaso, não tivesse a seu favor dispositivo Constitucional isentando-a de tal pagamento. Tudo o mais, constante dêste processo, são palanfrórios inteiramente desnecessários, inúteis. E como, em verdade, a União, no caso, a nada esteja obrigada, nem mesmo a restituir aqueles impostos e taxas, realmente pagos, mas não a cofres seus,- o que lhe resta aqui, pelos seus prepostos competentes, é simplesmente indeferir o pedido de fls. 16 e verso. É como me parece. 1a. da Despesa, 11 de abril de 1944.

Servindo de chefe.

R. Sobe.

Preliminarmente, restitua o processo à Diretoria do Domínio da União, para que se digne de providenciar no sentido de que as cópias fotostáticas de fls. 7 a 11, sejam conferidas, autenticadas e relatas de acordo com o art. 44, II, da Tabela anexa ao decreto-lei nº 4.274, de 17/4/42.

D.D.P., 14.6.44

Augusto Rodrigues de Barba
Diretor

Encaminhe-se o processo ao Serviço Regional em Pernambuco, para satisfazer a exigência do despacho supra.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
Em 24 de abril de 1944
A. Gonçalves Filho
CHEFE DA DIVISÃO

48
98
49

BIBLIOTECA CENTRAL DA UNIÃO

REMETIDO 822 aos 23 de 11 de 1944
Ao Dr. Reg. Pernambuco
PROCESSO nº 13.414/43

Hercilia Pedrosa Borges
Inst. C.

1/ Recebido hoje. Ao Sr. Andrade para providenciar.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
Em 5 de Junho de 1944
Fernando de Andrade

Segue Recife 24 Maio 1944
Dr. Luciano Augusto da Costa

2/ Foram expedidas e autenticadas as cópias fotostáticas constantes de fls. 2/7. Não foi dada vista aos interessados em virtude de se pedirem as cópias de fls. 8/11. Parecer foi cumprido e feito o selo dos mencionados ofícios fotostáticos. Assim, passo aos autos o despacho do Senhor Chefe para ordenar o que julgar de direito. Recife 24/5/944.

3/ Notifique-se o interessado no sentido de apôr, nos originais de fls. 8 a 11, afim de que se possa retificar. do Fun. Extravio. ///

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
Em 24 de Maio de 1944 Nº 44
Fernando d'Andrade
Chefe Regional

4/ Junto á regra a petição 849/44. depois de devidamente instruido voltem.
Recife 24/5/944
Edelmo Fernandes

49
50

Ilmo. Sr. Chefe do Serviço Regional do Dominio da União em Pernambuco

24 Mai 44

847/44

LUCIANO AUGUSTO DA COSTA, proprietario do predio nº 59, sito à Av. Rio Branco, nesta cidade, tendo sido notificado a apresentar os originais dos documentos constantes das copias fotostaticas juntas ao processo numero 43414/43 (ficha do Tesouro Nacional) 17902 dessa Repartição, bem como selar convenientemente essas copias e tendo apresentado os originais das aludidas copias fotostaticas relativos a pagamento feito na Diretoria de Saneamento, não lhe sendo possivel, no momento, apresentar os originais das quitações do pagamento de imposto feito na Prefeitura Municipal do Recife, e de que tratam outras copias juntas a esse processo, vem pela presente solicitar de V.S. se digne providenciar no sentido de que sejam essas copias autenticadas na Prefeitura Municipal do Recife, por funcionario dessa Reparticão.

Nestes termos

Pede deferimento

Recife 24 de Maio de 44

Luciano Augusto da Costa

Junto ao processo, informe

Ilm. Snr. Dr. Diretor

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Serviço Regional no Estado de Pernambuco

24 de Maio de 1944

F. de Andrade

2/ Que faça da alegação feita pelo requerente, fazendo ver essa Chefia, caso julgue, todas diligencias que julgar necessarias e autorize ao Requerente de fls. 2/11. na Prefeitura Municipal do Recife, solicitando de praxe, a averbação da referida Escritura.

Em 26/5/44.

Jurici E. Cardoso
Ch. S. P.

3/ P. nº 939. Solicito parecer do Exmo. Dr. P. Fiscal junto a Delegacia Fiscal neste Estado, sobre o pedido retro. do Snr. Severino Francisco.///

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
26 de maio de 44
Fernando de Andrade
Chefe Interino

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
Remessa N.N.º 84 de 26 de maio de 1944
A Procuradoria Fiscal
PROCESSO N.º 17.902 - SPU-Pe

Severino P Guimarães — Aux Esc V.II

- Proc. nº 17902 - SR.Pe. - 50 51

Fls.

1/ Vão ser juntos os expedientes solicitados em petição de fls 49, o qual me parece acertado.

P. Isaías, 26-5-1944

Leitão Neiva

Chefe

1/ Defiro o pedido de fls. 49, ficando designado o Sub. Severino Pereira Guimarães, auxiliar de escritorio VII, lotado nesta D. P. para conferir as provas datiloscopicas de fls. 8 a 11, tendo em vista as referidas vias existentes no arquivo da Municipalidade do Recife, oficiando-se ao Repmo. Snr. Dr. Prefeito solicitando a permissão p/ tal conferencia do Sub. Severino p/ dividas fins. III

DIRETORIA DO COMÉRCIO DA UNIÃO

Serviço Regional no Estado de Pernambuco

Em 26 de Maio de 1944

Fernando C. d'Andrade

Chefe Regional

2/ Junto a seguir cópia do oficio nº 266, encaminhado á Prefeitura Municipal do Recife, passando a informar às fls 52. Em 27 de maio de 1944. Severino P. Guimarães

Aux. Esc VII

M. P. - T. N. — DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

52

51/89

em Pernambuco.

Of. n. 266

Recife, 27 de maio de 1 944.

Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal do Recife.

Necessitando êste S.R, de cumprir uma determinação da Diretoria do Domínio da União, quanto a autenticidade de quatro (4) - provas fotostaticas, apresentadas pelo sr. Luciano Augusto da Costa no - processo n. 17 902-SR-Pe, relativas a impostos pagos pelo aludido senhor a essa Municipalidade, e como o mesmo tenha-nos declarado, não poder, no momento, exibir os originais desses documentos, solicito de V. Excia, a permissão para que o sr. Severino P. Guimarães, funcionário dêste Serviço Regional, possa certificar a autenticidade desses documentos, tendo em vista as 2as. vias existentes no arquivo dessa Municipalidade.

Servindo-me da oportunidade, apresento a V. Exci os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando César d'Andrada — Eng. cl. "N"

(Fernando César d'Andrada).

Chefe Regional.

S/G

Processo n. 17.902-SR-Pe 52

53

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

3/ Declaro que as cópias fotostática de fls. 9 a 11, estão conforme as segundas vias dos originais arquivadas na Prefeitura Municipal do Recife. Quanto a de fls. 8 não foi apresentado original.
Em 27 de maio de 1944
Severino P. Guimarães
Aux. Esc. VII

4/ I. Nº 942. Estando satisfeitas as exigências de fls., restitua-se o presente processo à Divisão de Cadastro e Registro do D.D.U., em marcha por mim acima indicada. Em 27-5-944
Severino P. Guimarães

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
Em 27 de maio de 1944
Fernando C. de Andrade
Chefe Regional

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Estado de Pernambuco
Recebido em 27 de maio de 1944
Divisão de Cadastro e Registro DDU
PROCESSO N.º 17.902-SR-Pe
Severino P. Guimarães - Aux. Esc. VII

MINISTÉRIO DA FAZENDA
N.º 43.414
S. COMUNICAÇÕES
S. P. C.

TESOURO NACIONAL
EM 31 / 5 / 1944
COMUNICAÇÕES

Pervenuta a Pol 53
Esame 6/6/94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO Proc. nº 43.414/43

53

54

Tendo sido satisfeito pelo Serviço Regional a exigência contida no despacho de fls 47 verso, conforme se vê de fls 2/7 e 9/11 e declaração de fls 52, opina esta Divisão pelo encaminhamento do processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

17 junho 44
Amaro Gadelha Fº

De acôrdo. Encaminho o processo ao Sr. Diretor da Despesa Pública, para que se digne de resolver a seu respeito.

Diretoria do Domínio da União
Em 17 junho de 1944
Ulpiano S. Barreto
Diretor

Recebido hoje:
Mantenho a minha informação de fls 44 a 47. S.
1ª Subdiretoria, 17/6/44
M. Paes Leme
Oficial

Já está de acôrdo o processo devidamente instruído por esta Subdiretoria, encaminhe-se à Subdiretoria de Imóveis.

TESOURO NACIONAL
1ª Sub-Diretoria de Despesa
Em 19 de junho de 1944
Ofcl. Adm. - O. S.

R. Luiz.

Em face do que expõe a 1ª Subdiretoria, indefiro o pedido.

Comunique-se à D. F. em Pernambuco, para os fins convenientes. Ciente o interessado, o processo deverá voltar ao T. C. em 12-6-44

Raymundo Ricardo Roza
Diretor

Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda
REMESSA N. 4471 DE 20 DE 7 DE 1944
Df Pernambuco
S. E., EM 20 DE 7 DE 1944
E. Novaes

TRIBUNAL NACIONAL
DELEGACIA FISCAL
EM PERNAMBUCO
29 JUL 1944
Protocolo Geral
No. 11101

Notifique-se o interessado do despacho supra.

Delegacia Fiscal em Pernambuco
Visto em 29 de Julho de 1944
DELEGADO FISCAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA

43414/44

55

2/ Secção de Pessoal 4 agosto 1944
Luciano Augusto da Costa

*

3/ Certifico que notifiquei a parte interessada deste processo, a qual ficou ciente. Secretaria 4-8-1944.
Bartholomeu Jerino dos Santos.
Servente da classe D.

4/ Isto dá satisfação à exigencia estatuida no Decreto da Despesa.

Delegacia Fiscal em Pernambuco
FISCAL

DELEGACIA FISCAL EM PERNAMBUCO
Registrado sob n.º 798 em 7/8/944
Despesas

MINISTÉRIO DA FAZENDA
14 AGO 1944
N.º 129786
S. R. C. DO S. COMUNICAÇÕES

Juntei. S.C., em 28-8-944
Wilson

a)

Aprecie-se. Em 31-8-944.
Wilson Baleeiro, Diretor Interino

Visto

Encaminhado o presente processo ao Governador
para seus devidos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1915.

R. Fico.

DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA
Em 28 de agosto de 1915

RAYMUNDO DAVIDSON BORBA
Diretor